



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 002/2013 / CRBM-3  
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2013

### EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 005 de 02 de agosto de 2013, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, atendendo ao determinado pelas disposições contidas na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784 de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, e demais normas que regem a matéria, e subordinado às condições e exigências constantes do presente Edital e seus Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á o prazo final para envio da proposta, abertura das propostas e abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico do Banco do Brasil.

**Recebimento das propostas até:** 17/10/2013 às 09h00min.

**Abertura das Propostas:** 17/10/2013 às 09h00min.

**Início da sessão pública da disputa de preços:** 17/10/2013 às 09h30min.

**Endereço Eletrônico:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### 1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e equipe de apoio do Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

#### 2 – OBJETO

2.1 A Presente licitação tem por objeto contratação de empresa administradora de vale alimentação e vale combustível em cartões eletrônicos ou magnéticos pela menor taxa administração por lote para atender as necessidades do Conselho Regional de Biomedicina - 3ª Região, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

### 3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para acesso ao sistema eletrônico atendido as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação nos seguintes casos:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão de direito de licitar com esta Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com esta Administração;
- d) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) estrangeira que não possui filial, subsidiária ou representada no País;
- f) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4 O Licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupado o cargo de direção) do Conselho Regional de Biomedicina, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

### 4 – DO CREDECIMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O Processo de credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha do Banco do Brasil, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que possa gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifeste cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

4.5 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), acesso identificado.

### 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, II do Decreto nº. 5.450/05).

5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV do Decreto nº. 5.450/05).

5.3 Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art.21, § 2º do Decreto 5.450/05).

5.3.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.4 Até a data e horários definidos no preâmbulo deste Edital e no sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, cada licitante credenciada deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sua proposta eletrônica, com base nas seguintes informações:

5.4.1 A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base na especificação constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, TAXA ADMINISTRATIVA E PREÇO) deste Edital;

5.4.2 Deverá ser lançado em campo próprio apresentado pelo sistema eletrônico, no seu respectivo lote, **O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, deve ser com duas casas decimais após a vírgula;

5.4.3 Todas as despesas incidentes sobre o serviço a ser executado deverão estar incluso;

5.4.5 É facultada ao licitante anexar arquivo de sua proposta no campo próprio do sistema eletrônico não podendo conter qualquer dado que possibilite a identificação da empresa.

5.4.6 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.4.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

### 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- 6.1.1 No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneçam acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.1.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

### 7- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema no seu respectivo lote no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio, chat de mensagem, para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

### 8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 0,03 (três centavos)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.
- 8.3 A aplicação do valor de redução mínima ente os lances incidirá sobre o **preço unitário por lote**.
- 8.4 O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance no sistema e do valor registrado no sistema.
- 8.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.6 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema eletrônico.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

8.7 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, serem registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.11.1 O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.11.2 Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.11.3 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.11.4 Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo, ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.11.5 Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.12 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- 8.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico on-line, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### 9 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço do item ou menor preço do lote, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema do Banco do Brasil "[licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br)" é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O (a) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas de preços pelo critério de **menor preço por lote (taxa administrativa)**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.

9.4 Como critério de aceitabilidade do preço será admitido como limite máximo da Taxa Administrativa para cada tipo de serviço do cartão pela Administração, ou seja, o preço de referência.

9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.9 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.10 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

### 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

10.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(62) 3215-1512** ou do email **gerencia@crbm3.org.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis**.

10.3.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

#### 10.4.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

### 10.4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal ou estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, devendo as empresas sediadas em outras Unidades Federativas apresentarem a Prova de Regularidade Fiscal frente ao Fisco do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (esta certidão pode ser obtida através do site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));

### 10.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega das propostas.

### 10.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação por meio de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido cartões alimentação e combustível, objeto da presente licitação, conforme modelo constante no **ANEXO III** do Edital;

#### 10.4.4.1 ITEM I (Vale Combustível)

- a) Comprovação de Registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.





## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

### 10.4.4.2 ITEM II (Vale Alimentação)

- a) Prova de registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho;
- b) Comprovação de Registro junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN.

### 10.4.5 DECLARAÇÕES:

- b) Declaração, para atender o disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) ano** assinada pelo Diretor/Sócio ou representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO V** do Edital;
- c) Declaração do Licitante da **Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da habilitação**, bem como declaração de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa de participar de Licitações, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital;
- d) Declaração do Licitante de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, assinada pelo Diretor/Sócio ou representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO VI** do Edital. (no caso das MEs e EPPs);

10.5 A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada a sua apresentação de forma ilegível. A documentação que for emitida via Internet terá sua autenticidade verificada no respectivo site.

10.5 Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nos subitens acima.

## 11– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) dias**, a contar da solicitação do Pregoeiro via sistema eletrônico por meio de correio ou similar.

11.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

11.2.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada em papel timbrado, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2.2. Preços unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes,

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

11.2.3. Informar na proposta a TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA para seu respectivo lote para os cartões vale alimentação ou vale combustível.

11.2.4. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

11.2.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO.

11.2.6. Prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos a contar da assinatura do contrato.

11.2.7. Prazo de entrega dos cartões até 7 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação.

11.2.8. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2.9. Dados cadastrais da empresa contendo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, CEP, endereço, telefone.

11.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

### 12- DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

12.1.2 É assegurado aos licitantes vista imediata dos autos desse processo de licitação, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contra-razões.

12.1.3 O Sistema disponibilizará de campo específico para o registro da razão dos recursos e enviará e-mail automaticamente para os demais licitantes registrarem a contra-razão igualmente em campo específico disponibilizado pelo sistema.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.4 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.5 O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

### 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14 - DO CONTRATO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

14.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Compras, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

### 15 - DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual e também do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

### 16 - DO PREÇO

16.1 Os preços serão fixos e irremovíveis.

### 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1 São as constantes no item 4 e 5 no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### 18 - DOS PAGAMENTOS E DA TAXA ADMINISTRAÇÃO

18.1 O pagamento será mensal para os cartões vale alimentação ou vale refeição e vale combustível em 5 (cinco) dias corridos para empresa administradora de cartões.

18.2 A Contratada obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração (%) resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

18.3 Admiti-se **taxa de administração negativa**

18.4 A remuneração da Contratada será resultado da aplicação da Taxa de Administração (%) somando de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados.

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = Valor total do pagamento mensal

T = taxa de administração

C = Créditos efetuados nos cartões

18.5 O valor percentual relativo a taxa de administração será fixo e irremovível durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

18.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### 19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na Dotação Orçamentária sob a rubrica 3.1.11.09 – Vale Refeição e rubrica e 3.1.20.04 – Combustíveis e Lubrificantes - para o exercício de 2013.

### 20 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo o (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

20.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste **edital** perante a Administração do Conselho Regional de Biomedicina a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a divulgação da “**Proposta**”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a recebê-la, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto nos incisos XV, XVI e XXIII, do Art. 11, do Decreto 3.555/2000.

21.1.1. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, os autos retornarão ao Pregoeiro para convocação do licitante remanescente para exame da documentação de habilitação e, se for o caso, negociação do preço.

21.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com administração do Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) deixar de prestar os serviços corretos ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não manter a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

21.3. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, Administração poderá dar advertência;

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta escrita;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

### 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O critério do Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

22.2 As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente do Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região.

22.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

22.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.5 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

22.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

22.8 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

22.9 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Modelo);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos (Modelo);

ANEXO V – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Modelo);

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

22.10 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão à disposição de todos os interessados na sede do Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região.

22.11 Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Licitação deste Conselho através do endereço eletrônico: [gerencia@crbm3.org.br](mailto:gerencia@crbm3.org.br).

Goiânia, 01 de outubro de 2013.

**Cláudio Rosa Papalardo**  
**Pregoeiro**

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 012/2013 / CRBM-3  
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2013

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa administradora de vale alimentação e vale combustível em cartões eletrônicos ou magnéticos pela menor taxa administrativa por lote para atender as necessidades do Conselho Regional de Biomedicina - 3ª Região, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TERMO DE REFERENCIA (Anexo I), que integra o presente edital.

1.1.1 - administração, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e realização de recargas mensais para o benefício "vale-combustível" incluindo um sistema informatizado integrado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de combustíveis, que seja de aceitabilidade em no mínimo 90% (noventa por cento) nacional, principalmente nos municípios do Estado de Goiás, para fornecimento de gasolina e etanol, de acordo com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, do presente Edital.

1.1.2 - administração, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e realização de recargas mensais para o benefício "vale-alimentação" destinado aos funcionários do CRBM, que seja de aceitabilidade, no mínimo, nos municípios de Goiás, de acordo com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, do presente Edital.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

##### 2.2. Da justificativa

2.2.1 A presente contratação visa à necessidade contínua de fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos da frota deste CRBM, para atendimento das funções institucionais. A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam em, no mínimo, 90% nacional e do Estado de Goiás, cidade de Goiânia, é imprescindível no atendimento das atribuições da fiscalização, assegurando o deslocamento dos veículos em todas as regiões brasileira.

2.2.2. A contratação visa ainda, manter o direito dos funcionários em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, firmado com o SINDICATO.

2.2.3. Vale acrescentar que o direito ao vale alimentação encontra-se previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente que é uma espécie de contrato, mediante o qual o sindicato representativo dos profissionais negocia questões trabalhistas com a empresa, estabelecendo regras próprias para a relação jurídica entre a empresa e seus empregados por meio do ACT, podem ser negociadas cláusulas de natureza econômica e social, no qual não é permitida a supressão de direitos garantidos na legislação.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

### 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO

3.1. – Os cartões eletrônicos ou magnéticos serão usados no repasse para os vale de alimentação e vale combustíveis nos seus respectivos lotes, visando atender ao acordo coletivo e também o abastecimento dos veículos do Conselho.

#### Lote 01

Item	Números de cartões	Benefício	Gasto mensal estimado unitário	Gasto mensal estimado total
1.1	17 Unid.	Vale alimentação	R\$ 396,00	R\$ 6.732,00

#### Lote 02

Item	Números de cartões	Benefício	Gasto mensal estimado unitário	Gasto mensal estimado total
2.1	3 Unid	Vale combustível	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00

### 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Fornecer a CONTRATANTE de forma permanente e regular 01 (um) cartão eletrônico ou magnético, referente ao benefício “vale alimentação” e “vale combustível” para cada servidor e veículo da frota do CRBM-3ª REGIÃO;

4.1.2. Fornecer gratuitamente, em sua 1ª via, os cartões mencionados no subitem 1.1 desde anexo em caso de 2º via o valor cobrado não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 6,00 (seis) reais;

4.1.3. Os cartões magnéticos ou eletrônicos a que se refere este item deverão ser numerados em ordem sequencial, com o nome dos servidores e deverão ser entregues no setor financeiro, de acordo com a discriminação da proposta;

4.1.4. A recarga tanto para o vale alimentação e vale combustível deverá ser feito automaticamente, não sendo necessário que os usuários procedam à recarga manual;

4.1.5. Disponibilizar os créditos da forma permanente e regular, e nos mesmos valores requisitados, no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas, a contar da hora e pedido;

4.1.6. Reembolsar, à CONTRATANTE, quando da rescisão, ou extinção do Contrato, ou ainda, por outro motivo que justifique o valor dos créditos não utilizados;

4.1.7. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos conveniados/credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, as inclusões e/ou exclusões;

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512





## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

4.1.8. Os postos de combustível conveniados/credenciados deverão funcionar no horário das 8 horas às 20 horas, compreendido este o interstício mínimo de funcionamento;

4.1.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

4.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

4.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o confirmado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;

4.1.12. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.1.13. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.

### 5 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Solicitar à CONTRATADA, os cartões a serem fornecidos, bem como local e setor competente para o recebimento dos mesmos;

5.1.2. Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil o período do crédito para os respectivos cartões;

5.1.3. Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre o objeto licitado;

5.1.4. Arcar com as despesas de entrega dos cartões até a sede do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região, inclusive com as despesas de correspondência e também com transporte;

5.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

5.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após emissão da nota fiscal apresentada e atestada pelo funcionário responsável que será designado pelo CRBM, correspondente a cada pedido de crédito solicitado para a conta base e referente aos valores dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e dispostos no Contrato;

### 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão considerada vencedora as propostas que ofertarem o **menor Taxa de Administração** para os cartões vale alimentação e vale combustível, e cuja proponente atenda as condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão eletrônica pelo menor preço por lote.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

### 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na Dotação Orçamentária sob a rubrica 3.1.11.09 – Vale Refeição e rubrica 3.1.20.04 – Combustíveis e Lubrificantes – para o exercício de 2013.

### 8. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

8.1. A entrega dos cartões deve ser realizada na sede do Conselho Regional de Biomedicina - 3ª Região, situada na Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia – Goiás.

### 9 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil depois de recebimento da nota fiscal totalmente preenchido contendo os dados do conselho com a apresentação das certidões negativas da Receita Federal, do FGTS e da Previdência Social.

### 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a recebê-la, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto nos incisos XV, XVI e XXIII, do Art. 11, do Decreto 3.555/2000.

10.1.1. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, os autos retornarão ao(à) Pregoeiro(a) para convocação do licitante remanescente para exame da documentação de habilitação e, se for o caso, negociação do preço.

10.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração da CRBM – 3ª REGIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) deixar de prestar os serviços corretos ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não manter a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;

10.3. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, Administração poderá dar advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta escrita;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CRBM – 3ª REGIÃO/GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos,

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

### 11 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A Vigência da contratação será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

### 12 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O CRBM – 3ª REGIÃO pagará o valor estimado de R\$ 6.732,00 (seis mil setecentos trinta dois reais) mês, a título de vale alimentação. Este valor poderá sofrer alterações para mais ou para menos, dependendo da quantidade de servidores efetivos e do aumento de benefícios na data Base.

12.2 O CRBM – 3ª REGIÃO pagará também o valor estimado de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais) mês, a título de vale combustível. Este valor poderá sofrer alterações também para mais ou para menos, dependendo da quilometragem dos veículos ou de novas aquisições.

### 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Quaisquer esclarecimentos acerca do instrumento convocatório da licitação, inclusive os de ordem técnica, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro **preferencialmente** por meio eletrônico, através endereço eletrônico [gerencia@crbm3.org.br](mailto:gerencia@crbm3.org.br) até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da licitação.

13.2 É facultado o Pregoeiro ou Autoridade Superior, durante a realização do certame licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.3 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 012/2013 / CRBM-3  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA PREÇO

#### PROPOSTA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013 – CRBM-3º REGIÃO

##### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

ENDEREÇO:

CIDADE:..... ESTADO:..... CEP:.....

BANCO:.....AGÊNCIA:.....CONTA:.....

NOME PARA CONTATO:.....

##### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, VALOR PROPOSTA E TAXA ADMINISTRATIVA

Item	Especificação	Qtd.	Crédito Valor Unitário	Taxa Adm. (%)	Crédito + Taxa Adm. (%)	Valor Total
			R\$		R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$

1 - Estão considerados nesta proposta todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas referentes aos serviços descritos no Pregão Eletrônico nº 002/2013 e seus Anexos.

2 - O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da proposta.

3 - O prazo de execução da prestação do serviço será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

4 – A Emissão da 1º via do cartão será fornecido sem custo

5 - Valor da taxa de reemissão de cartão (2º via) nos casos de perda, roubo, furto, quebra ou extravio é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) reais.

6 - A ora Proponente declara, ainda e sob as penas legais, que a prestação do serviço, condiz com as especificações exigidas no Termo de Referência do presente Edital.

7 – A empresa se compromete a apresentar um Gestor do Contrato na assinatura do mesmo, conforme especificações do Edital.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Representante Legal  
Cargo



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 012/2013 / CRBM-3  
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2013

### ANEXO III ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Modelo)

A (Razão social) \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_, Insc. Estadual: \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, declara que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, prestou serviço de administração de cartões de vale alimentação e/ou vale combustível, objeto deste pregão, sendo assim, não tendo até o momento nada que a desabone ou que o desqualifique.

(Cidade), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável)



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 012/2013 / CRBM-3  
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2013

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO – (MODELO)

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável)

**OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu (s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado**



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 012/2013 / CRBM-3  
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2013

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR – (MODELO)

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim ( ) não ( ).

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
(assinatura, cargo)

**OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu (s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.**

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 012/2013 / CRBM-3  
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2013

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 –( MODELO)

:  
.....(nome do licitante), com sede .....(endereço completo),  
inscrita no CNPJ sob o nº. ...., DECLARA , para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006,  
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-  
se como:

(...) MICROEMPRESA , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
(assinatura, cargo)





## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 012/2013 / CRBM-3  
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2013

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE VALE  
\_\_\_\_\_ ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE  
BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, sede Rua 112, nº 137, Qd. F-36, Lt. 51, Setor Sul, Goiânia-Goiás, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 26.619.841/0001-75, representada pelo Presidente, o Sr. Dr. Rony Marques de Castilho, brasileiro, divorciado, biomédico, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, e do outro, CONTRATADA – empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob nº \_\_\_\_\_ representado neste ato sócio proprietário \_\_\_\_\_, naturalidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa administradora de vale \_\_\_\_\_ em cartões eletrônicos ou magnéticos pela menor taxa administração por lote para atender as necessidades do Conselho Regional de Biomedicina - 3ª Região, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TERMO DE REFERENCIA (Anexo I), que integra do edital.

**Subcláusula primeira** - Fazem parte deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2013 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Fornecer a CONTRATANTE de forma permanente e regular 01 (um) cartão eletrônico ou magnético, referente ao benefício “vale \_\_\_\_\_” para atender ao CRBM-3ª REGIÃO;

**Subcláusula Primeira** - Fornecer gratuitamente, em sua 1ª via, os cartões mencionados no subitem 1.1 desde anexo em caso de 2ª via o valor cobrado não poderá ultrapassar a quantia de R\$ \_\_ (\_\_\_\_) reais;

**Subcláusula Segunda** - Os cartões magnéticos ou eletrônicos a que se refere este item deverão ser numerados em ordem sequencial e entregues no setor financeiro, de acordo com a discriminação da proposta;

**Subcláusula Terceira** - As recargas tanto para o vale \_\_\_\_\_ deverá ser feito automaticamente, não sendo necessário que os usuários procedam á recarga manual;

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

**Subcláusula Quarta** - Disponibilizar os créditos da forma permanente e regular, e nos mesmos valores requisitados, no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas, a contar da hora e pedido;

**Subcláusula Quinta** - Reembolsar, à CONTRATANTE, quando da rescisão, ou extinção do Contrato, ou ainda, por outro motivo que justifique o valor dos créditos não utilizados;

**Subcláusula Sexta** - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos conveniados/credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, as inclusões e/ou exclusões;

**Subcláusula Sétima** – Em casos dos postos de combustível conveniados/credenciados deverão funcionar no horário das 8 horas às 20 horas, compreendido este o interstício mínimo de funcionamento;

**Subcláusula Oitava** - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**Subcláusula Nona** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**Subcláusula Décima** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o confirmado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;

**Subcláusula Décima Primeira** - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**Subcláusula Décima Segunda** - Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Solicitar à CONTRATADA, os cartões a serem fornecidos, bem como local e setor competente para o recebimento dos mesmos;

**Subcláusula Primeira** - Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil o período do crédito para os respectivos cartões;

**Subcláusula Segunda** - Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre o objeto licitado;

**Subcláusula Terceira** - Arcar com as despesas de entrega dos cartões até a sede do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região, inclusive com as despesas de correspondência e também com transporte;

**Subcláusula Quarta** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

**Subcláusula Quinta** – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após emissão das notas fiscais apresentadas e atestadas pelo funcionário responsável que será designado pelo CRBM, correspondente a cada pedido de

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

crédito solicitado para a conta base e referente aos valores dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e dispostos no Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA, o Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região, a execução do contrato será fiscalizado pelo Gestor responsável.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS RECURSO ORÇAMENTARIOS

A CONTRATANTE se obriga a pagar á CONTRATADA, para realizar a execução do objeto do presente contrato, a importância de R\$ ..... ( .....), já incluídos todas as despesas diretas e indiretas.

**Sub Cláusula Primeira** – Fonte de Recursos: Despesas decorrentes desta contratação estão previstas na Dotação Orçamentária sob rubrica 3.1.11.09 – Vale Refeição e/ou rubrica 3.1.20.04 – Combustíveis e Lubrificantes - para o exercício de 2013.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente Contrato terá início na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I, do Pregão Eletrônico nº 002/2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira** - O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.

**Subcláusula Segunda** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula Terceira** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Subcláusula Quarta** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

**Subcláusula Quinta** - Se a empresa vencedora for optante pelo simples, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a Declaração a que se refere o ANEXO IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

**Subcláusula Sexta** - Não serão aceitas cobranças de títulos através de boleto bancário, títulos de protestos, negociados com terceiros, inclusive “factoring”.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**Subcláusula Primeira** - A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta ou assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

**Subcláusula Segunda** - Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a concessionária estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

**Subcláusula Terceira** - A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região.

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

**Subcláusula Quarta** - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

### CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração.

**Subcláusula Primeira** - A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

Constituem também motivos de rescisão de contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimentos, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: [www.crbm3.org.br](http://www.crbm3.org.br) / E-mail: [crbm3@crbm3.org.br](mailto:crbm3@crbm3.org.br)

Fone/Fax: 62 3215-1512



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, para dirimir possíveis dúvidas oriundas no presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADA

### Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_